

CONTRATO - Nº 89/2025/FPDC

CONTRATO Nº 89/2025/FPDC

TERMO DE CONTRATO Nº 89/2025/FPDC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA A.C.V Dornelles. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0030991/2025-42.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Gestor do PROCON/MPPI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: Empresa **A.C.V Dornelles**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.533.953/0001-44, estabelecido na ST SHCN CL Quadra 409, Bloco A - Entrada 51, SALA 113 Parte C, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.857-510, representado pela empresária, Sra., Ana Clara Valli Dornelles, CPF: ***.262.131-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0427.0030991/2025-42**, no Pregão Eletrônico nº **90020/2025**, (Ata de Registro de Preços nº 37/2025) em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material permanente (projektor de imagem, suporte de teto para projetor e tela de projeção manual)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.636,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para **proteção de dados pessoais** a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPPI, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 250104

15.1.2. Fonte de Recursos: 759

15.1.3 Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114

15.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

15.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00139

15.1.6. Id do Exercício: 2

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

APÊNDICE

MEMÓRIA DE CÁLCULO 30991/2025-42 ARP Nº37/2025 P.E Nº 90020/2025

Empresa vencedora: A.C.V Dornelles CNPJ: 54.533.953/0001-44 Endereço: ST SHCN CL Quadra 409, Bloco A - Entrada 51, SALA 113 Parte C, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.857-510
Representante: Ana Clara Valli Dornelles, CPF: ***.262.131-** Telefone: (61) 98505-2651 E-mail: fusion.projetores@gmail.com

LOTE II

Ordem	Objeto	Unid.	Valor Unitário	1ª Aquisição	Valor Total
				19.21.0427.0030991/2025-42	
5	PROJETOR DE IMAGEM COM SUPORTE INCLUSO MARCA/MODELO: EPSON/POWERLITE W49	unid.	R\$ 5.850,00	4	R\$ 23.400,00
6	SUPORTE DE TETO PARA PROJETOR MARCA/MODELO: ELG/PRO1100B	unid.	R\$ 177,00	4	R\$ 708,00
7	TELA DE PROJEÇÃO MANUAL 120" MARCA/MODELO: NARDELLI/ECOR-007	unid.	R\$ 632,00	4	R\$ 2.528,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.636,00(vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)					R\$ 26.636,00

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica,

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

A.C.V. Dornelles

Representante legal: Sra., Ana Clara Valli Dornelles,

CPF: ***.262.131-**



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 15/09/2025, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALLI DORNELLES, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1141704** e o código CRC **ABBA84C7**.

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 4397/2025 - Retificação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar nas audiências de atribuição da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 24 de setembro de 2025, referentes aos processos nº **0800267-28.2024.8.18.0031** e **0807767-48.2024.8.18.0031**, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4400/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 104, II da lei 14.133/2021e o Ato PGJ 462/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0030991/2025-42,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para desempenhar as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato nº **89/2025/FPDC**, firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa A.C.V Dornelles, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.533.953/0001-44, conforme descrição no quadro abaixo:

N o m e Fiscal	Matrícula	S e t o r Requisitante	Objeto e Quantidade	Valor do Contrato	Vigência
Airton Alves Mendes de Moura	307	CAA	Aquisição de material permanente (projetores de imagem, suportes de teto para projetor e telas de projeção), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.	R\$ 26.636,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)	15/09/2025 a 15/09/2026

Art. 2º O servidor designado para exercer a fiscalização e acompanhamento do aludido contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a lei 14.133/2021, o decreto 21.872/2023 e o Ato PGJ 462/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4402/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, conforme a escala de férias publicada no DOEMP/PI nº 1690, de 10/12/2024, assim como a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias, referentes ao 2º período do exercício de 2025, conforme o Ato PGJ/PI nº 1470/2025, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0726.0000799/2025-15e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, datado de 11/09/2025, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0426.0034222/2025-23,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí e Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, referentes ao 2º período do exercício de 2025, anteriormente previstas para início a partir de 01 de outubro de 2025, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1690, de 10/12/2024, ficando os 20 (vinte) dias remanescentes para serem fruídos em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4403/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0096.0034938/2025-94,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes aos processos abaixo relacionados, dias 12 e 16 de setembro de 2025, com efeitos retroativos, em substituição ao Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão.

Processo nº 0000165-42.2020.8.18.0043	Dia 12 de setembro de 2025
Processo nº 0001997-20.2018.8.18.0031	Dia 16 de setembro de 2025
Processo nº 0001762-87.2017.8.18.0031	Dia 16 de setembro de 2025
Processo nº 0001290-52.2018.8.18.0031	Dia 16 de setembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4404/2025

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

39. Processo Administrativo Nº (000160-375/2025) - REEXAME DE TTA

RECLAMADO(S): J.P ROCHA E CIA LTDA (AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA) - CNPJ Nº 11.392.879/0002-61

ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

40. Processo Administrativo Nº (000047-002/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

RECLAMADO(S): SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ - CNPJ Nº 07.027.817/0001-00; EQUATORIAL PIAUÍ - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

REPRESENTANTE (S) JURÍDICO (S): JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA (OAB/PI 6060-A); MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3.387)

ORIGEM: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

41. Processo Administrativo Nº (000230-144/2023) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

RECLAMADO(S): JOSÉ MARIA DE SOUSA NETO - CPF Nº 153.577-24

REPRESENTANTE (S) JURÍDICO (S): ANDRESSA COELHO (OAB PI 7117)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES

ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

42. Processo Administrativo Nº (000524-076/2017) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

RECLAMADO(S): BANCO CETELEM - CNPJ Nº 00.558.456/0001-71

REPRESENTANTE (S) JURÍDICO (S): ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (OAB/PI Nº 11583)

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

43. Processo Administrativo Nº (000026-002/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

RECLAMADO(S): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A - CNPJ Nº 33.885.724/0001-19; BANCO SEGURO - CNPJ Nº 10.264.663/0001-77; CENTRAL LFS CONSULTORIA EIRELI - CNPJ Nº 17.955.432/0001-59

REPRESENTANTE(S) JURÍDICO(S): JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/PR Nº 58.885; JOÃO THOMAZ P. GONDIM - OAB/RJ Nº 062.192

ORIGEM: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

44. Processo Administrativo Nº (000037-002/2023) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

RECLAMADO(S): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

REPRESENTANTE(S) JURÍDICO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI Nº 3.387

ORIGEM: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

45. Processo Administrativo Nº (000583-005/2023) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

RECLAMADO(S): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ Nº 66.970.229/0137-30

REPRESENTANTE(S) JURÍDICO(S): HELVÉCIO FRANCO MAIA JÚNIOR - OAB/MG Nº 77.467

ORIGEM: COORDENAÇÃO GERAL DO PROCON/MPPI

ÓRGÃO REVISOR: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

RELATOR(A): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça - Presidente da JURCON

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2025/FPDC

a) Espécie: **CONTRATO Nº 89/2025/FPDC**, firmado em 15/09/2025 entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresa **A.C.V Dornelles**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.533.953/0001-44;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é **aaquisição de material permanente (projektor de imagem, suporte de teto para projetor e tela de projeção manual)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº **19.21.0427.0030991/2025-42**, no regão Eletrônico nº **90020/2025**, (Ata de Registro de Preços nº 37/2025);

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$26.636,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2025NE00139;

h) Signatários: contratado: Sra. Ana Clara Valli Dornelles, CPF: ***.262.131-**, e contratante: Sr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Chefe de Gabinete. Teresina, 18 de setembro de 2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO 30991/2025-42 ARP Nº 37/2025 P.E Nº 90020/2025

Empresa vencedora: A.C.V Dornelles CNPJ: 54.533.953/0001-44 Endereço: ST SHCN CL Quadra 409, Bloco A - Entrada 51, SALA 113 Parte C, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.857-510 Representante: Ana Clara Valli Dornelles, CPF: ***.262.131-** Telefone: (61) 98505-2651 E-mail: fusion.projetoadores@gmail.com

LOTE II

Ordem	Objeto	Unid.	Valor Unitário	1ª Aquisição	Valor Total
				19.21.0427.00309 91/2025-42	
5	PROJETOR DE IMAGEM COM SUPORTE INCLUSO MARCA/MODELO: EPSON/POWERLITE W49	unid.	R\$ 5.850,00	4	R\$ 23.400,00
6	SUPORTE DE TETO PARA PROJETOR MARCA/MODELO: ELG/PRO1100B	unid.	R\$ 177,00	4	R\$ 708,00
7	TELA DE PROJEÇÃO MANUAL 120" MARCA/MODELO: NARDELLI/ECOR-007	unid.	R\$ 632,00	4	R\$ 2.528,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.636,00(vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)					R\$ 26.636,00

Teresina, 18 de setembro de 2025.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1055/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0346.0033449/2025-75,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **03 a 12 de setembro de 2025, 10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 293, lotada junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2025.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1056/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0727.0033734/2025-51,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **05 e 08 de setembro de 2025, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **CLAUDIA MARIA CASTELO BRANCO LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 314, lotada na Subprocuradoria de Justiça Jurídica, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2025.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1057/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0010.0033767/2025-21,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **05 a 07 de setembro de 2025, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **JOSSELLINI DOS SANTOS SOUSA**, Assessor Técnico III, matrícula nº 20259, lotada junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2025.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1058/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0004.0034926/2025-52,

RESOLVE:

CONCEDER, em **16 de setembro de 2025, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, Técnica Ministerial, matrícula 399, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2025.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-021007/25

nº contrato

89/2025

nº processo administrativo

19.21.0427.0030991/2025-42

procedimento origem

Licitação

objeto

Aquisição de material permanente (eletroeletrônicos), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

nome do contratado

A. C. V. DORNELLES

cpf/cnpj

54.533.953/0001-44

data da assinatura

15/09/2025

valor contratado

R\$26.636,00

data do cadastro

19/09/2025

data últ. alteração

19/09/2025